

CONTRATO Nº 83/2022

Processo SEI n.º 0015566-96.2022.6.17.8000 Pregão n.º 88/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER A COMUNICAÇÃO DE DADOS ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL LOCALIZADAS NO RESPECTIVO ESTADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE ENLACES DE COMUNICAÇÃO, INSUMOS, SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1°, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.773.360/0001-40, com endereço na Rua Francisco de Barros Barreto, n. 152, Boa Viagem, Recife – PE, neste ato representada por seu Consultor Comercial, Juan Antonio de Carvalho Raindo, portador da Carteira de Identidade n.º 1279429 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 918.928.056-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, registrado na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, NIRE 26.2.0141336-3, Protocolado em 30/11/2018, sob o n. 18/816582-7 (doc. SEI n. 2086278).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 15/12/2022 (doc. SEI n. 2090104), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV do Edital do Pregão nº 88/2022), com fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

Parágrafo Segundo - Será permitida a subcontratação parcial apenas para fornecimento da última milha.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por última milha as conexões que interligam o acesso do usuário, interface de entrada no roteador da unidade remota, à rede de backbone da operadora.

Parágrafo Quarto - A subcontratação não exime a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, fidelidade do objeto, bem como a garantia da totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

Parágrafo Quinto - Não poderá ocorrer subcontratação entre as Contratadas para o LOTE 1 e LOTE 2.

Parágrafo Sexto - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação no Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Sétimo - Após comprovação do preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação.

Parágrafo Oitavo - A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir de 02 de janeiro de 2023 até 1º de julho de 2025.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 2.361.977,79 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

| | | | | LOT | E 1 – ENLA | CES | MPLS | | | | | |
|---|---------------------------------|-----------------|--------|--------------------------|------------|-------------------------|------------------|---|--|----------|----------------------------|--------------|
| | QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL | VALOR UNITÁR | | VALOR TOTAL MENSAL | | VALOR TOTAL 30 MESES | | QUANTIDADE ESTIMADA ELEIÇÕES 2024 | VALOR TOTAL ELEIÇÕES 2024 2 ENLACES – 3 MESES R\$ | | VALOR TOTAL POR ITEM | |
| INSTALAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| Item 1 – Instalação enlace concentrador TER | 1 | R\$ | 0,01 | | | R\$ | 0,01 | | | R\$ - | R\$ | 0,01 |
| Item 2 – Instalação enlace dedicado | 99 | R\$ | - | | | R\$ | - | 2 | | R\$ | R\$ | F |
| VTtot_inst (LOTE 1) | | | | | | R\$ | 0,01 | | | | R\$ | 0,01 |
| ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO | | | | | | | | | | | | |
| Item 3 – Alteração de endereço enlace dedicado | 5 | 1.000,00 | R\$ | | | R\$ | 5.000,00 | 0 | | R\$ - | R\$ | 5.000,00 |
| Vtalt_ENDEREÇO (LOTE 1) | | | | | | R\$ | 5.000,00 | | | R\$ | R\$ | 5.000,00 |
| FORNECIMENTO DE LINHAS | | | | | | | | | | | | |
| Item 4 – Enlace concentrador TRE | 1 | 3.333,33 | R\$ | R\$ | 3.333,33 | R\$ | 99.999,90 | | | R\$ - | R\$ | 99.999,90 |
| Item 5 – Enlace dedicado_50Mbps | 2 | 1.283,33 | R\$ | R\$ | 2.566,66 | R\$ | 76.999,80 | | | R\$ - | R\$ | 76.999,80 |
| Item 6 - Enlace dedicado_20Mbps | 20 | R\$ | 833,33 | R\$ | 16.666,60 | R\$ | 499.998,00 | | | R\$ | R\$ | 499.998,00 |
| Item 7 - Enlace dedicado_10Mbps | 77 | R\$ | 725,38 | R\$ | 55.854,26 | R\$ | 1.675.627,80 | 2 | R\$ | 4.352,28 | R\$ | 1.679.980,08 |
| VTtot_men_con (LOTE 1) | | | | R\$ | 78.420,85 | R\$ | 2.352.625,50 | | 4.352,28 | R\$ | R\$ | 2.356.977,78 |
| VT (LOTE 1) | | | | | | 2.35 | R\$ 57.625,51 | | 4.352,28 | R\$ | R\$ 2. | 361.977,79 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE 1 | | | | | 76 | 2.361.977,79 | | | | | | |

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 88/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços, na fase de implantação da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral em Pernambuco, referente às instalações, será feito em parcelas, após aceite parcial da instalação dos enlaces de comunicação de dados, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à data de instalação do enlace.

Parágrafo Terceiro – A **Contratante** enviará relatório mensal contendo os links em funcionamento e o valor das instalações, quando ocorrer, para que seja emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - Deve ser observado que a **Contratante** requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago referente à instalação será realizado junto com a fatura do serviço mensal, através de fatura/nota fiscal atestada pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto - Por meio do sistema de gerenciamento dos links (Gerlinks), será analisado o cumprimento dos prazos para a prestação do serviço de suporte técnico, em cumprimento ao Acordo de Nível de Serviço, e enviado relatório à **Contratada**, mensalmente, para emissão da fatura.

Parágrafo Sétimo - Após recebimento do(s) relatório(s), a **Contratada** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal referente à prestação dos serviços, que será analisada e atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor atesta e encaminha-a para pagamento.

Parágrafo Nono - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Primeiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Décimo Terceiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

| EM | = | Encargos Moratórios. |
|----|---|--|
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: |
| | | $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$ $365 	 365$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$ |

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no caput desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Contratante designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;
- III prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- IV assegurar-se da prestação dos serviços conforme especificado neste contrato, verificando sempre o cumprimento dos requisitos de disponibilidade e desempenho constantes no Acordo de Nível de Serviço, anexo a este Contrato;
- V fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- VI tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- VII relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- VIII publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- I prestar os serviços constantes deste Contrato com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- II assegurar, quando necessário, à equipe técnica da **Contratante** o livre acesso às suas instalações, para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos/serviços contratados;
- III fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- IV prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- V comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
- VI providenciar a identificação de seus empregados, mediante o uso de crachás, quando houver necessidade de prestação de serviço nas dependências das unidades da **Contratante**;
- VII manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência deste contrato;
- VIII enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados, quando solicitado;
- IX prestar suporte técnico à **Contratante** por meio de telefone, aplicativo de mensagens e/ou sistema próprio, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
- X cumprir os eventos e prazos descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- XI entregar a documentação abaixo especificada, referente aos serviços fornecidos, de acordo com o cronograma constante no Termo de Referência, anexo ao Edital:
 - a) Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada.
 - b) O Plano Detalhado de Implantação deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação.
 - c) caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação, estas modificações devem ser previamente submetidas à **Contratante**, que poderá ou não concordar.
- XII manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XIII manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- XIV apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
 - a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido neste inciso.
- XV informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- I caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da Contratante. A Contratada deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, em cartório ou por servidor deste Regional, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, reequilíbrio deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a Contratada obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela Contratante para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela Contratante.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a Contratante devolverá à Contratada a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à Contratante, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - a) para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
- IV comportar-se de modo inidôneo;
 - a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
 - a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - a.4) ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

- V cometer fraude fiscal:
- VI não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula;
- II multa prevista na forma das tabelas constantes do Parágrafo Décimo desta Cláusula, respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto – A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da Contratada, conforme definido na cláusula "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 constante do Parágrafo Décimo desta Cláusula;

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

| TABEL | TABELA 1 | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA | | | | |
| 1 | Advertência | | | | |
| 2 | Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato | | | | |
| 3 | Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato | | | | |
| 4 | Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato | | | | |
| 5 | Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato | | | | |

| TABELA 2 | | | | |
|--|------|--|--|--|
| EVENTO | GRAU | | | |
| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência. | 1 | | | |
| Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência. | 1 | | | |
| | | | | |

| Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 2 | |
|---|---|--|
| Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link | 2 | |
| Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços. | 2 | |
| Registro de 1(um) descumprimento de ANS, medido em cada link contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo). | 3 | |
| Registro de 2 (dois) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 2 (dois) meses seguidos em um ano. | 3 | |
| Registro de 4 (quatro) descumprimentos de ANS, medido em cada link contratado, durante 1 (um) mês em um ano. | | |
| Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência. | 5 | |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

- I inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:
 - a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) subcontratação total de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1°, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
 - h) dissolução da sociedade;
 - i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
 - j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.
- III inadimplemento da Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- IV ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2°, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação - 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco

Natureza da Despesa - 3390.40.13- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Comunicação de dados e redes

Valor Global - R\$ 2.361.977,79 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do

Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Juan Antonio de Carvalho Raindo

Representante Legal

CPF/MF 918.928.056-34

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 88/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 83/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais deduções visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 99,4% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os enlaces de comunicação de dados;
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido no Termo de Referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada Tpermparada, que é obtido por:

$Tpermparada = Ttotal_disp x (1 - X)$

onde:

- **Ttotal disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão no respectivo mês
- X -> equivale ao ANS de 99,4%

Em caso de não cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, a Contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

Desconto = (Vmen / Ttotal_disp) x (2 x ($\sum PNF - Tpermparada$))

onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- Ttotal disp = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- ∑ PNF = somatório dos PNF ("período de não funcionamento da conexão") das conexões internet em minutos
- Tpermparada = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a Contratada.

A verificação do cumprimento do ANS definido no Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados no sistema Gerlinks, do TRE-PE, e com base nos registros de ocorrências efetuados pelo Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF - Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da "abertura do chamado de manutenção" com a Contratada:

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos ("períodos de não funcionamento do enlace") será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do ANS, e será tomado como base para a aplicação das respectivas adequações de pagamentos previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do ANS, e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida no Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades, conforme o previsto no edital, no capítulo referente a "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", será notificado à Contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato, designado pelo Contratante.

II - DESEMPENHO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

| Indicador de Desempenho | Valor | Apuração do Indicador | Periodicidade de observação | | |
|-------------------------------|--|---|---|--|--|
| Vazão (Mbps) | taxa de acesso nominal contratada | Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/Vazão contratada para respectiva unidade. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato. | 5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização. | | |
| Tempo de Resposta (ms) | < 200 ms | Para os Links Privados MPLS Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas. Para os Links de acesso à internet Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral. | a qualquer momento | | |
| Perda de Pacotes | < 5% | Para os Links Privados MPLS Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado na sede TRE-PE e a interface de entrada no roteador localizado em qualquer dos Cartórios Eleitorais e Unidades Remotas. Para os Links de acesso à internet Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no PoP da operadora no estado de Pernambuco e interface de entrada no cartório eleitoral. | a qualquer momento | | |

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculo descritos no quadro a seguir:

| Indicador de Desempenho | Forma de Cálculo adequações de pagamento | | |
|----------------------------|---|--|--|
| Vazão (Mbps) | Desconto = (1 - Índice de desempenho) x 100, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura. | | |
| Tempo de Resposta (ms) | Desconto = (Vmen / Ttotal_disp) x (1 x ($\sum PNC - Tpermparada$)) | | |
| Perda de Pacotes | Desconto = (Vmen / Ttotal_disp) x (1 x ($\sum PNC - Tpermparada$)) | | |

Onde:

- Vmen = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- Ttotal_disp = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- ∑ PNC = somatório dos PNC ("período de não conformidade da conexão") das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC - Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a "abertura de chamado técnico" e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a Contratada.



Documento assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral, em 23/12/2022, às 10:24, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO - CPF 918.928.056-34 - WORLDNET TELECOM COM. E SERV. DE TELEC. LTDA, Usuário Externo, em 23/12/2022, às 14:16, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe, em 27/12/2022, às 08:27, conforme art. 1º, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção, em 27/12/2022, às 09:13, conforme art. 1º, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2093982 e o código CRC 328801F6.

0015566-96.2022.6.17.8000 2093982v2

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Sétimo termo aditivo ao Contrato nº. 06/2019, referente à prestação de serviços continuados de suporte aos usuários e às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral do Maranhão. SEI 0002024-03.2020.6.27.8000. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº. 85.240.869/0001-66). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 08/02/2023 e término em 07/02/2024. Elemento de despesa 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC APOIO. Data de assinatura do último signatário: 20/12/2022. Signatários: Desa. Angela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE/MA e o Sr. Alcides de Brida Neto, Representante da contratada.

Espécie: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº. 82/2022, referente à prestação de serviços de copeiragem na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e no Fórum Eleitoral de São Luís. SEI 0008700-30.2021.6.27.8000. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratado: OFFICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. (CNPJ 19.234.161/0001-78). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 31/12/2022 e término em 30/12/2023. Elemento de despesa 33.90.37 - Locação de mão-de-obra; Plano Interno: ADM APOIO. Data de assinatura do último signatário: 26/12/2022. Signatários: Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE/MA e o Sr. Marcos Damasceno, Representante da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro termo aditivo ao Contrato nº. 26/2021, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos, dos circuitos fechados de televisão (CFTV) e alarmes dos Fóruns e Cartórios Eleitorais nos municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Brejo, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Cururupu, Estreito, Grajaú, Humberto de Campos, Icatu, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, João Lisboa, Lago da Pedra, Loreto, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pindaré- Mirim, Pinheiro, Porto Franco, Presidente Dutra, Rosário, São José de Ribamar, Santa Helena, Santa Inês, São Bento, São Mateus, Timon, Tuntum, Urbano Santos, Vargem Grande, Viana e Zé Doca, além do depósito de urnas e Fórum Eleitoral da de São Luís e Prédio Sede e Anexo do Tribunal. SEI 0005491-53.2021.6.27.8000. Contratante: A União, representada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Contratada: H D C SILVA NOGUEIRA (CNPJ nº. 33.506.065/0001-62). Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 24/01/2023 e término em 23/01/2024. Elemento de despesa 33.90.39 - Outros serviços e encargos - Pessoa Jurídica; Plano Interno: IEF VIGELE. Data de assinatura do último signatário: 27/12/2022. Signatários: Desa. Angela Maria Moraes Salazar, Presidente do TRE/MA e o Sr. Hugo Daniel Castro Silva Nogueira, Representante da contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 62/2022

Processo SEI № 0013336-05.2022.6.27.8000 - TRE-MA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção do estacionamento e execução do abrigo de veículos do Fórum Eleitoral de São Luís. Adjudicatária: Empresa M R EMPREENDIMENTOS LTDA. - (Item 1) - CNPJ nº 20.338.780/0001-91. Data da Homologação: 26/12/2022.

> HEBERT PINHEIRO LEITE Diretor-Geral

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

№: 2022NE001053. Data de emissão: 22/12/2022. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0012457-95.2022.6.27.8000. Objeto: aquisição de livros para o acervo da biblioteca do TRE/MA (DISPENSA 11/2022). Valor: R\$ 10.837,52. Credor: LIVRARIA HAG EIRELI (CNPJ: 02.548.854/0001-32).

 N_{\odot} .: 2022NE001054. Data de emissão: 22/12/2022. Espécie: Empenho de despesa. SEI n_{\odot} 0013352-56.2022.6.27.8000. Objeto: Fornecimento de água potável, transportada em caminhão-pipa, com tanque em aço inoxidável. (DISPENSA 12/2022). Valor: R\$ 10.837,52. Credor: R R MARAGUAS LTDA (CNPJ: 14.415.796/0001-58 R).

№:: 2022NE001055. Data de emissão: 26/12/2022. Espécie: Empenho de despesa. SEI nº 0012034-38.2022.6.27.8000. Objeto: aquisição de canecas ecológicas (Ata de Registro de Preços 72/2022-PGE 60/2022). Valor: R\$ 4.004,00. Credor: AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA. (CNPJ: 47.433.137/0001-01).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: TERMO DE CANCELAMENTO À ARP № 19/2022 - SEI № 05824.2022-9. Empresa: Targetware Informática LTDA, CNPJ: 09.240.519/0001-11. Objeto: Cancelamento da ARP № 19/2022, de assinatura de softwares e sites de conteúdo gráfico. VIGÊNCIA: da Publicação no DOU. Fundamento Legal: art. 19, I, e art. 21, II, do Decreto nº 7.892/13. Signatário: Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT; e pelo fornecedor, Rodrigo Cordeiro Villar.

> MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO Diretor-Geral

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

SEI 10336.2022-7. Nota de Empenho 2022NE0001023. Favorecido: Município de Alto Araguaia - CNPJ: 03.579.836/0001-80. OBJETO: Taxa de Licença de Funcionamento (Alvará) do Cartório Eleitoral da 08ª ZE Alto Araguaia/MT. Valor: R\$ 330,08 - Data: 15/12/2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

2022NE001037. Espécie: Empenho de despesa. SEI 11414.2022-5. Favorecido: Eric Ricardo da Silva 10082641480 - CNPJ: 31.053.239/0001-53. Objeto: aquisição de equipamentos para monitoração dos imóveis ocupados pela JE/MT - ARP nº 78/2022 - TRE-MT. Valor: R\$ 40.258,68. Data: 22/12/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 59/2022

SEI: 07658.2022-6. Sistema de Registro de Preços. ITEM 01: Faixa divulgação de eventos - Unid: 500 - Valor Unit.: 91,00 - Adjudicada: A BALLESTA - CNPJ: 42.561.594/0001-50. ITEM 02: Faixa divulgação de eventos. Unid. 500. Valor unit.: R\$ 40,00 - Adjudicada: W & A Solucoes Tecnologicas LTDA - CNPJ: 13.608.696/0001-85. ITEM 03: Cartaz. Unid.: 5.000. Valor unit.: 0,85. Adjudicada: Grafica Elisa LTDA - CNPJ: 07.773.619/0001-88. Este Pregão vai gerar três atas de registro de preços - ARP nº 01, 02 e 03/2023, que serão divulgadas no sítio do TRE-MT (Transparência).

> Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2022. TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA Secretária de Administração e Orçamento

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

ISSN 1677-7069

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. n.º 0009905-77.2022.6.12.8000 - Objeto: contratação direta para prestação de serviços de vigilância armada, ostensiva, preventiva e contínua, com a disponibilização de 01 (um) posto de trabalho, equipamentos, EPI e ferramentais necessários à execução dos serviços, a ser executado nas dependências do prédio que abriga o Fórum Eleitoral de Três Lagoas/MS. Fundamento legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - Contratada: Unidas Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ: 07.827.018/0001-00. Valor total: R\$ 8.198,59. Elementos: 3390.39.77. Programa: 02.122.0033.20GP.0054. Decisão na data de 23/12/2022, por Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral do TRE/MS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. SEI nº 0005136-70.2015.6.12.8000. Termo de Alteração de Contrato nº 63/2022. 16º TA ao CT 865/2008. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses - 14/01/2023 a 13/01/2024. Fundamento legal: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93. CONTRATADOS: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES, CPF: 110.566.061-34 e MARIA CÉLIA MADERAL RODRIGUES. CPF: 286.649.731-72. Assinatura: 27/12/2022. Valor: R\$ 48.548,76. Vigência: 12 meses. Assinam: Hardy Waldschmidt, Diretor-Geral-TRE/MS; Antônio Reginaldo Rodrigues e Maria Célia Maderal Rodrigues, por seu procurador Diego Maderal Rodrigos, Locadores.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 58/2022

Objeto: Contratação de prestação de serviços de limpeza das estruturas e/ou superfícies dos imóveis do prédio sede do TRE/MS e do Fórum Eleitoral de Campo Grande. Proc. Adm. n.º 0001485-83.2022.6.12.8000. Empresa vencedora e valor total: DPAULLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 35.793.153/0001-18: Item 1 - R\$ 118.000,00. A íntegra da ata do pregão está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

> GRAZIELA GONÇALVES SILVA JURADO Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO № 0000163-08.2022.6.13.8127. Objeto: Recarga de extintor de incêndio do imóvel que abriga o Cartório da 127ª ZE de Ibiraci. Favorecido: OTAÍDES SOARES ANDRADE (PASSOS EXTINTORES). Valor: R\$180,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 339039. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO № 0000070-09.2022.6.13.8139. Objeto: de recarga de 1 (um) extintor de incêndio do imóvel que abriga o Cartório da 139ª ZE de Itapecerica/MG. Favorecido: Extintores Piumhi (Otaides Soares Andrade CPF 49590952615- ME). Valor: R\$80,00. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento: 3390.39.17. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 100/2022

Processo nº 0005560-46.2019.6.13.8000. Objeto: a prestação dos serviços de execução de ensaios de sondagem geotécnica de terreno e a elaboração de Projeto Executivo, Planilhas Orçamentárias, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, para subsidiar a futura construção de caixa de corrida de equipamento de transporte vertical (plataforma elevatória de acessibilidade) no imóvel que abriga as Zonas Eleitorais de Montes Claros). O certame restou FRACASSADO por ausência de propostas válidas.

> JOSÉ CARLOS GERALDO DA MATTA Pregoeiro

(SIDEC - 27/12/2022) 070014-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 90/2022

O TRE/PA torna pública a homologação final do Pregão Eletrônico nº 90/2022, cujo objeto a aquisição de Impressos (Convites) e a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de infraestrutura e logística, objetivando a realização da Sessão Solene de Posse dos novos Dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE/PA para o biênio 2023/2024, complementando a publicada no DOU de 27/12/2022, da seguinte forma:

- Item homologado nesta oportunidade: 1 (Convites), em favor de JM COVRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ/MF nº 01.232.815/0001-69, com o valor global de R\$ 1.210,00.

> FELIPE HOUAT DE BRITO Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 95/2022 - UASG 70004

Nº Processo: 0008100-69.2021. Objeto: Registro de Preços de serviços comuns de engenharia - adequação e manutenção predial, por demanda, nas unidades da Justiça Eleitoral, no Estado do Pará.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/12/2022 das 08h00 às 15h00 e das 15h01 às 17h59. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-00095-2022. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/01/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais:

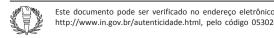
> DILSON ATHIAS MESQUITA Pregoeiro

(SIASGnet - 27/12/2022) 70004-05606-2022NE999999

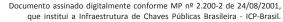
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO № 83/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0015566-96.2022.6.17.8000. Pregão № 88/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 05.773.360/0001-40 - WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOE. Contrato n. 83/2022.SEI n. 0015566-96.2022.6.17.8000. Pregão nº 88/2022 - Eletrônico.CONTRATANTES:TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO TRE/PE e WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e as unidades da Justiça Eleitoral (ANEXO IV do Edital do Pregão nº 88/2022), com



218





fornecimento de enlaces de comunicação, insumos, serviço de implantação, operação e manutenção. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 02/01/2023 até 01/07/2025. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.361.977,79. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação - 167661. Natureza da Despesa: 3390.40.13. Valor Global - R\$ 2.361.977,79. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Juan Antonio de Carvalho Raindo, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 3/2022 - UASG 070010 - TRE-PE

Nº Processo: 0000558-16.2021.6.17.8000.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 022/2021. SEI n. 0000558-16.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ: 01.724.109/0001-34. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 39.675,78 referente ao aumento de servicos de manutenção e de material permanente na Planilha de Serviços. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993 e Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira do Contrato acima referenciado. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.809.375,62, para o período de 03/09/2021 a 03/01/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2022NE0263, de 02/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0263, de 22/12/2022; Valor: R\$ 32.978,93. PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2022NE0276, de 02/02/2022; Espécie: Reforço 2022NE0276, de 22/12/2022; Valor: R\$6.696,85,00. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Hugo Luiz Galvão Barros, Sócio-Administrador.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2022NE0789 emitida em 19/12/2022. SEI nº 0019705-91.2022.6.17.8000. CONTRATADA: C2 Empreendimentos Ltda. Valor: R\$ 1.284,75. OBJETO: Exposições, congressos e conferências. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2022 deste TRE-PE. PTRES: 167864. Elemento de despesa: 3390.39.22.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2022 - UASG 070006

№ Processo: 0014293-55.2022.6.18.8000.

Pregão № 56/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Prestação dos serviços continuados de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra para o tre-pi.Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 28/12/2022 a 28/06/2025. Valor Total: R\$ 15.523.650,61. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 3/2022.

Nº Processo: 0021229-96.2022.6.18.8000

Pregão. № 4/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Redução do valor da contratação, em virtude da redução da alíquota do icms dos serviços de comunicação de 30% para 18% no estado do piauí, nos termos da lei complementar nº 194/2022 1698417, fazendo com que o preço anual da contratação passe de r\$ 72.930,00 para r\$ 62.260,80, correspondente a um decréscimo de 14,63% ao valor anual contratual vigente.. Vigência: 28/12/2022 a 16/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 62.260,80. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 78/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Tempo Real Produção e Comunicação LTDA., CNPJ n. 04.269.711/0001-17. OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de material do memorial da Justiça Eleitoral Gaúcha. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 73/2022. VIGÊNCIA: 26-12-2022 a 25-8-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.40. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. 2022NE000865, de 15-12-2022. PREÇO TOTAL: Item 1 R\$ 61.900,00; Item 2 R\$119.800,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Ricardo Ferreira Lopes. Proc. SEI n. 0010696-31.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 26-12-2022.

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 81/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedor e preço total: ADEMIR MAGELA MASSINI, R\$ 20.100,00.

> ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA Diretora-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 77/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul comunica o resultado da licitação homologada. Vencedores e preços totais: Perfil Computacional Ltda., item 1 R\$ 364.800,00; C Moura Consultoria em Licitação e Contratos Ltda., item 2 R\$ 80.000,00,

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA

Diretora-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302022122800219

item 3 R\$ 50.000,00; Zoom Tecnologia Ltda., item 4 R\$ 83.788,37.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO **DIRETORIA-GERAL** ASSESSORIA JURÍDICA

ISSN 1677-7069

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO № 2022.0.000040471-4. CONTRATO № 132/22. OBJETO: aquisição de 02 veículos (item 02). CONTRATADA: ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 08.206.867/0001-00. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 26/12/22 até o recebimento definitivo do objeto. VALOR TOTAL: R\$ 898.780,00 (oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais), conforme NE nº 1515/22. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO № 2022.0.000040471-4. CONTRATO № 133/22. OBJETO: aquisição de 02 veículos (item 03). CONTRATADA: YPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 04.939.426/0001-66. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 27/12/22 até o recebimento definitivo do objeto. VALOR TOTAL: R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitent mil reais), conforme NE nº 1516/22. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO № 2022.0.000048073-9. CONTRATO № 134/22. OBJETO: aquisição de mobiliário (ITENS 19 e 20). CONTRATADA: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 49.058.654/0001-65. FUND. LEGAL: Lei n° 8.666/93 e Lei n° 10.520/02. VIGÊNCIA: 27/12/22 até o recebimento definitivo do objeto. VALOR TOTAL: R\$ 588.253,56 (quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme NE nº 1513/22. ELEMENTO: 4490.52. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

PROCESSO № 2022.0.000038272-9. CONTRATO № 136/22. OBJETO: prestação de serviço especializado de consultoria relativo à aquisição de licenças em subscrição QLIK SENSE, dos tipos analyzer user e professional user, incluindo suporte técnico, pelo período de 24 meses. CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CNPJ: 08.689.089/0001-57. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 27/12/22 a 26/12/24. VALOR TOTAL: R\$ 1.218.000,00 (Um milhão, duzentos e dezoito mil reais). VALOR PARA 2022 - ITENS 1 e 2: R\$ 978.000,00 (novecentos e setenta e oito mil reais), conforme NE nº 1542/22. VALOR PARA 2023/2024: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada exercício, que serão empenhados nos respectivos exercícios. ELEMENTOS: 3390.40.06 - itens 01 e 02 e 33.90.35.04 - item 03. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orcamento do TRE/RJ.

PROCESSO № 2022.0.000026104-2. CONTRATO № 137/22. OBJETO: aquisição de papel higiênico e papel toalha com fornecimento de dispensadores em regime de comodato. CONTRATADA: Ajurdy Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 09.102.265/0001-75. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 27/12 até 06 meses após o recebimento definitivo do objeto. VALOR TOTAL: R\$ 89.340,80 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme NE nº 1512/22. ELEMENTO: 3390.30. PROGRAMA: Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral, do Orçamento do TRE/RJ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº º 2020.0.000016505-9. Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/21, relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e demais serviços pertinentes. CONTRATADA: IBS ADMNISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ: 06.988.305/0001-30. OBJETOS: Prorrogação pelo período de 11/01/2023 a 10/01/2024 e acréscimo de 4,60%. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 90.000,86. VALORES DA PRORROGAÇÃO PARA 2023/2024: R\$1.990.679,13 (um milhão, novecentos e noventa mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) e de R\$56.876,55 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente, cujos empenhos ficarão condicionados à liberação dos respectivos orçamentos. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.048.532,38 (dois milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 3390.37 - Locação de Mão de Obra. PROGRAMA DE TRABALHO: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do TRE-RJ

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro resolve aplicar à empresa Osana Ramos da Silva Distribuidora de Alimentos, CNPJ nº 39.990.729/0001-98, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 1 (um) mês, a contar desta publicação. A penalidade é resultado das irregularidades apuradas no processo administrativo n. 2022.0.000024248-0.

> ALEXANDER MORAES ROCHA Diretor-Geral Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO 15/2022, assinado em 26/12/2022. Contratada: L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA ME (nome fantasia: TRAVEL & TOURS), CNPJ 04.613668/0001-65. Objeto: Registrar o acréscimo contratual no percentual de 25% sobre o valor estimado do Contrato n. 15/2022, correspondente ao valor de R\$ 67.541,50, em face da necessidade de cobrir eventuais aquisições de passagens durante o prazo de vigência desta contratação, conforme descrito no Despacho n. 687/2022/GABSGP. Total: R\$ 67.541,50. Fundamentação: Art. 65, I, "b", e seu § 1º, da Lei 8.666/93, e na Cláusula Oitava, item 36, c/c Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira, ambas do Contrato nº 15/2022. Nota de Empenho: mediante reforço à Nota de Empenho desta contratação, caso seja necessário. Ato de Autorização DESPACHO № 1625/2022 - GABDG, de 21/12/2022. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO, e pela Contratada, LUCILA MENDONÇA VALENTE. Processo SEI 0003590-88.2021.6.22.8000.



219